



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 5.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR N. 578.

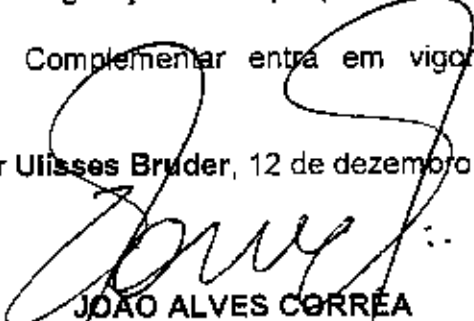
Autor: Vereador Valter Viana.

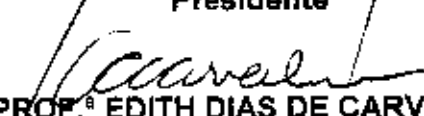
Permite a instalação de entidades assistenciais, sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública municipal, em vias comerciais e não-comerciais, nas condições que especifica.

Art. 1.º Será permitida a instalação de entidades assistenciais, sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública municipal, com atividades institucionais enquadradas nos usos permitidos ou tolerados nos Eixos de Comércio e Serviços F – ECS-F, nos imóveis alienados pelo Município, mediante doação ou concessão de direito real de uso, localizados em vias comerciais e não-comerciais pertencentes às zonas de uso e ocupação do solo denominadas Zonas Residenciais – ZR, previstas no art. 7.º, inciso V, da Lei Complementar n. 331/99, excetuada a Zona Residencial Cinco – ZR5, desde que atendidas as exigências do § 7.º do art. 8.º do referido diploma legal e observadas as demais prescrições da legislação municipal pertinente.

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 12 de dezembro de 2005.


JOÃO ALVES CORRÊA
Presidente


PROF.ª EDITH DIAS DE CARVALHO
1.ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

Lei aprovada no exercício de 2005.-

LEI Nº COMPLEMENTAR Nº578/2005.-

Lei Sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Maringá, e publicado no Órgão Oficial do Município sob o número em

A proposição que deu origem a presente Lei, e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria. 890/2005.-

Autor: VALTER VIANA.-